



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI n° 489/2017.

“Dispõe sobre a alteração da redação da Lei Municipal n° 210, de 16 de agosto de 2006, que trata da exploração do serviço de transporte de passageiros em motocicletas (Moto-Táxis) no município de Novo Progresso/PA.”

O PREFEITO DE NOVO PROGRESSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO** aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado a alínea “c”, do art. 12, da Lei n° 210/2006, que passa a ter a seguinte redação:

“c) Ter potência mínima de 125 (cento e vinte cinco) e máxima de 190 (cento e noventa) cilindradas;”

Art. 2º- Ficam revogados os parágrafos (§§) 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 20, da Lei n° 210/2006, alterando os parágrafos (§§) 5º, 6º, 7º e 8º, que passam a ser denominados respectivamente de parágrafos (§§) 1º, 2º, 3º e 4º.

Art. 3º- Fica alterado a alínea “s”, do art. 23, da Lei n° 210/2006, que passa a ter a seguinte redação:

“s) Não aceitar passageiros nas proximidades de outros pontos de Moto-Taxi, respeitando a distância de 40 (quarenta) metros, salvo quando acionado pessoalmente pelo passageiro por meio de telefonema, mensagem ou após tê-lo conduzido até o local.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias do mês de maio de 2017.


Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

GABINETE MUNICIPAL
LEI Nº 489/2017.

“Dispõe sobre a alteração da redação da Lei Municipal nº 210, de 16 de agosto de 2006, que trata da exploração do serviço de transporte de passageiros em motocicletas (Moto-Táxis) no município de Novo Progresso/PA.”

O PREFEITO DE NOVO PROGRESSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado a alínea “c”, do art. 12, da Lei nº 210/2006, que passa a ter a seguinte redação:

“c) Ter potência mínima de 125 (cento e vinte cinco) e máxima de 190 (cento e noventa) cilindradas;”

Art. 2º- Ficam revogados os parágrafos (§§) 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 20, da Lei nº 210/2006, alterando os parágrafos (§§) 5º, 6º, 7º e 8º, que passam a ser denominados respectivamente de parágrafos (§§) 1º, 2º, 3º e 4º.

Art. 3º- Fica alterado a alínea “s”, do art. 23, da Lei nº 210/2006, que passa a ter a seguinte redação:

“s) Não aceitar passageiros nas proximidades de outros pontos de Moto-Taxi, respeitando a distância de 40 (quarenta) metros, salvo quando acionado pessoalmente pelo passageiro por meio de telefonema, mensagem ou após tê-lo conduzido até o local.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias do mês de maio de 2017.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador: 12E2121A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 19/05/2017. Edição 1736
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>